

PROJETO – DISCUSSÃO PÚBLICA

DESPACHO N.º ___/2022

PROJETO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELOS/AS INVESTIGADORES/AS DOUTORADOS/AS CONTRATADOS/AS A TERMO AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 57/2016, DE 29 DE AGOSTO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N.º 57/2017, DE 19 DE JULHO.

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações produzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, introduz em Portugal um novo regime de contratação a termo resolutivo de doutorados que necessita de ser regulamentado pelas instituições que o vão aplicar, como é o caso do Politécnico de Leiria. O presente regulamento concretiza esse desiderato, com efeito, a regulamentação pelas instituições contratantes é indispensável, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º (avaliação de desempenho), alínea h) do artigo 8.º (deveres da instituição contratante), e alínea f) do artigo 9.º (deveres dos contratados).

Este regulamento mantém uma grande proximidade às soluções já consagrada nos documentos de avaliação preexistentes no Politécnico de Leiria, nomeadamente o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes, adotando medidas que viabilizem a obtenção de elevados patamares de exigência, únicos compatíveis com a excelência indispensável à afirmação do Politécnico de Leiria.

Foi promovida a ponderação de custos e benefícios das medidas adotadas. No respeito aos custos associados, os mesmos não são quantificáveis neste momento, contudo, os mesmos serão objeto de inscrição previsional, conforme decorre do enquadramento legal aplicável. Quanto aos benefícios das medidas, constata-se que as mesmas se destinam a contribuir para a melhoria da qualidade da investigação no Politécnico de Leiria permitindo concretizar, também por esta via, a sua missão.

Globalmente considerados os interesses em presença, e em particular atento o quadro legal aplicável, considera-se que os benefícios das medidas superam os custos implicados.

[Foram ouvidas as associações sindicais representativas do pessoal docente e investigador ensino superior].

[Foram ouvidas as Escolas e as Unidades de Investigação e os respetivos os órgãos científicos].

[Foram ouvidos o Conselho Académico e o Conselho de Gestão]

[Procedeu-se à divulgação e discussão do presente projeto de alteração, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.]

PROJETO – DISCUSSÃO PÚBLICA

[Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, conjugado com as alíneas d) e o) do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e as alíneas d) e n) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, na 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto, aprovo o Regulamento de avaliação da atividade desenvolvida pelos/as investigadores/as doutorados/as contratados/as a termo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, em anexo].

ANEXO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto regular o procedimento de avaliação da atividade desenvolvida pelos/as investigadores doutorados/as contratados/as, daqui em diante designados por investigadores/as, pelo Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado abreviadamente por Politécnico de Leiria, nos termos descritos no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

Artigo 2.º

Avaliação da atividade desenvolvida

1. A atividade desenvolvida pelos investigadores/as no decurso do respetivo contrato de trabalho é avaliada no final do primeiro triénio e a cada ano subsequente até ao término do contrato.
2. Sem prejuízo de outras causas de cessação ou extinção legalmente previstas, o órgão científico da Unidade de Investigação ou o Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica à qual o investigador/a está afeto/a, poderá propor ao Presidente do Politécnico de Leiria a cessação do contrato com fundamento numa avaliação desfavorável do trabalho desenvolvido pelo/a investigador/a, apresentada pelo Investigador/a Responsável do projeto ou atividade que originou a contratação. A cessação do contrato deverá ser efetuada até ao 90.º dia útil anterior ao término do contrato.
3. Durante o trigésimo primeiro mês do período contratual inicial e durante o sétimo mês de cada renovação contratual, o investigador/a contratado/a termo apresenta ao órgão científico da unidade de investigação ou o Conselho de Gestão, quando aquele não exista, um relatório da atividade desenvolvida durante o período compreendido entre a data de início do contrato e a data da entrega do relatório, organizado de forma a explicitar separadamente os elementos relevantes para a avaliação de cada um dos critérios definidos no n.º2 do artigo 3.º.
4. Não sendo apresentado o relatório, no prazo fixado no número anterior, o/a investigador/a é notificado pela Direção de Serviços de Recursos Humanos do Politécnico de Leiria para o apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis.

PROJETO – DISCUSSÃO PÚBLICA

5. A ausência de entrega do referido relatório inviabiliza a avaliação da atividade desenvolvida pelo/a investigador/a, daí resultando quando findo o primeiro triénio ou nos anos subsequentes durante a duração do contrato, a automática cessação do contrato de trabalho.

6. O relatório previsto no n.º 3 deve ser apresentado em formato digital, descrevendo as contribuições científicas e académicas do/a investigador/a no período em avaliação, e enviado por email para o órgão científico da unidade de investigação ou o Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica à qual o/a investigador/a está afeto/a.

Artigo 3.º

Aspetos a considerar na elaboração do relatório da atividade desenvolvida

O relatório da atividade desenvolvida pelo/a investigador/a no período em análise deve explicitar de forma objetiva a contribuição individual na prossecução do projeto de investigação a que se encontra afeto, devendo incluir:

1. Resumo executivo realçando as principais contribuições científicas e académicas da atividade desenvolvida no período em análise, tendo como referência o projeto de investigação relativo ao procedimento concursal em que foi admitido.
2. Descrição da atividade desenvolvida com referência aos seguintes aspetos, consoante a sua aplicabilidade:
 - a) Atividades de produção técnico-científica e artística (incluindo entre outras)
 - i) Publicações científicas:
 - a. Livros;
 - b. Edição de Livros;
 - c. Capítulo de Livro;
 - d. Artigo em revista científica;
 - e. Edição de atas;
 - f. Curadoria de exposição artística;
 - g. Artigo em atas;
 - h. Comunicações em reuniões científicas com publicação de resumo ou sem publicação em ata;
 - i. Curadoria de exposição artística;
 - j. Participação em exposições coletivas;
 - ii) Iniciativas que, sob a coordenação/participação/colaboração do investigador doutorado tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas de apoio à investigação;
 - iii) Demonstração de reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional (prémios, comissões organizadoras de eventos científicos, palestras, etc.);
 - iv) Coordenação/participação/colaboração em projetos científicos com reconhecimento e elegível para financiamento por entidades externas;
 - b) Reconhecimento científico (incluindo entre outras)
 - i) Orientação tese de Doutoramento (concluído)
 - ii) Orientação de Mestrado (concluído)
 - iii) Orientação de programas pós-doutoramento (concluído)
 - iv) Participação como arguente em júri de prova académica (especialista, mestrado, doutoramento, agregação)

PROJETO – DISCUSSÃO PÚBLICA

- v) Participação em júri de apreciação/seleção de projetos científicos/artísticos (externos ao Politécnico de Leiria)
 - vi) Membro de órgãos de direção ou editoriais de revista científicas/profissionais
 - vii) Membro de Comissão organizadora de encontro de natureza científica
 - viii) Membro de Comissão científica de encontro de natureza científica
 - ix) Emissão de parecer (incluído revisão e avaliação de publicações científicas em revistas ou atas de conferências)
 - x) Comunicações em reuniões científicas como orador convidado
 - xi) Prémio técnico, científico ou artístico
 - xii) Outros (reconhecidos de interesse pelo CTC: e.g. tradução de artigo ou capítulo de livro, ...)
- c) Atividades de investigação aplicada ou baseada na prática
 - i) Coordenação/participação/colaboração em ações de formação científica e tecnológica dirigidas aos diferentes setores, nomeadamente, cidadãos, empresas e setor público;
 - ii) Participação em atividades de prestação de serviços que envolvam o meio empresarial ou o setor público (parcerias com empresas ou entidades públicas);
 - d) Atividades de valorização, transferência e disseminação do conhecimento
 - i) Atividades que se traduzam em propriedade industrial e/ou intelectual
 - ii) Outras atividades relevantes para a inovação científica e tecnológica do Politécnico de Leiria, incluindo publicações, participação ou organização de eventos de divulgação científica, tecnológica e pedagógica.
 - e) Outras atividades consideradas relevantes.
3. Nos casos em que exista, o relatório deve ser acompanhado por um parecer do/a responsável pelo projeto ou atividade de investigação a que o investigador/a em avaliação se encontra afeto/a.

Artigo 4.º

Procedimento e critérios para avaliação

1. Recebido o Relatório referido no número anterior o órgão científico da unidade de investigação ou o Conselho Técnico Científico da Unidade Orgânica à qual o/a investigador/a está afeto/a, tem 10 dias úteis para nomear uma Comissão de Avaliação, a qual deverá ser composta por três elementos, da área científica, ou áreas afins, para a qual o/a investigador/a foi contratado/a, incluindo um elemento externo à UI ou UO à qual o investigador/a está afeto/a.
2. Os elementos da referida Comissão de Avaliação devem estar contratados em funções públicas e por tempo indeterminado em categoria igual, ou superior à do/a investigador/a em avaliação no caso de serem investigadores, ou, caso pertençam à carreira docente, serem titulares do grau de doutor e possuir currículo científico na área científica do avaliado/a.
3. A Comissão de Avaliação, após a receção do relatório, dispõe de 20 dias úteis para elaborar um parecer fundamentado relativo à apreciação da atividade desenvolvida pelo/a investigador/a no período em apreciação, tendo por base o relatório submetido para avaliação, contextualizado pelo projeto científico proposto pelo/a investigador/a no procedimento concursal que deu lugar à sua contratação.

PROJETO – DISCUSSÃO PÚBLICA

4. Na elaboração do parecer referido no número anterior, devem ser tidas em conta a relevância e excelência da atividade desenvolvida a nível da(s):
 - a) Atividades de produção científica e tecnológica;
 - b) Atividades de investigação aplicada ou baseada na prática;
 - c) Atividades de valorização, transferência e disseminação do conhecimento;
5. O parecer referido no n.º 3 do presente artigo, deve conter uma proposta da Comissão de Avaliação, fundamentada relativa à avaliação favorável ou desfavorável da atividade desenvolvida pelo/a investigador/a no período em causa. Neste parecer a Comissão de Avaliação deverá indicar expressamente se o/a investigador/a cumpriu o plano de trabalhos, ressaltando eventualmente se atingiu um nível considerado de excelência, ou se o plano de trabalhos foi realizado sem sucesso, sendo este caso equivalente a uma avaliação negativa do trabalho desenvolvido. O relatório deve concluir com a avaliação de Aprovado/a ou não Aprovado/a.
6. Entre a entrega do Relatório à Comissão de Avaliação e o envio do parecer desta ao órgão científico da unidade de investigação ou o Conselho Técnico Científico da Unidade Orgânica à qual o/a investigador/a está afeto/a, quando aquele não exista, não devem decorrer mais de 30 dias úteis.

Artigo 5.º

Requisito para a manutenção do contrato

Pode ser renovado o contrato, obtida aprovação no relatório do artigo anterior e que demonstre ter contribuído para o Politécnico de Leiria com uma atividade de investigação com qualidade e dimensão adequadas à categoria a que foram equiparados e áreas ou áreas disciplinares/científicas para que foram contratados/as e que participaram em outras atividades relevantes para o plano estratégico do Politécnico de Leiria.

Artigo 6.º

Pronúncia sobre a avaliação

1. Com base no parecer a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º o órgão científico da unidade de investigação ou o Conselho Técnico Científico da Unidade Orgânica à qual o/a investigador/a está afeto/a, quando aquele não exista dá parecer sobre a cessação ou renovação do contrato, sendo a cessação ou renovação do contrato decidida pelo Presidente do Politécnico de Leiria.
2. O/A investigador/a é notificado/a da deliberação do órgão científico da unidade de investigação ou o Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica, quando aquele não exista, sendo aplicável o disposto nos artigos 121.º e seguintes do CPA.
3. Em caso de decisão no sentido da cessação, a relação contratual cessa no final do período contratual.
4. A decisão é comunicada ao/à investigador/a contratado/a termo até 90 dias antes do termo do contrato.

PROJETO – DISCUSSÃO PÚBLICA

Artigo 7.º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, sendo aplicável aos contratos desta natureza que já se encontram em curso, sendo os mesmos notificados da entrada em vigor do presente regulamento e da sua aplicabilidade.
2. As dúvidas de aplicação do presente regulamento e os casos omissos são decididos por despacho do Presidente do Politécnico de Leiria, ouvido, quando necessário, o/a Investigador/a Responsável pelo projeto de investigação a que o/a investigador/a contratado/a termo se encontra afeto/a.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.